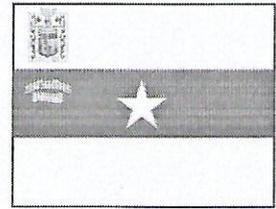




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 75/2018.

Parnaíba(PI), 08 de junho de 2018.

Exmo. Sr.

Vereador José Geraldo Alencar Filho

Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

N/CIDADE

Sr. Presidente,

Após o encaminhamento do Projeto de Lei nº 4.315 de 28 de maio de 2018, que regulamenta a Lei nº 2.560 de 09 de junho de 2010 - Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Parnaíba, a categoria beneficiada pelo referido projeto procurou o Executivo Municipal para apresentar propostas de melhorias e, as discussões para firmar proposituras de Emendas ao Projeto de Lei, deram origem às modificações ora apresentadas.

As citadas proposituras estão sendo apresentadas por meio de Emenda Modificativa, sendo sugeridas alterações em artigos e parágrafos insertos no Projeto de Lei nº 4.315 de 28 de maio de 2018.

Assim, requeremos desta Douta Casa Legislativa, que aprecie a matéria e aprove na íntegra as alterações pleiteadas uma vez que trará enormes benefícios à classe e acima de tudo promoverá justiça social, sem, no entanto, ferir os princípios fundamentais da austeridade e do zelo com a coisa pública.

Sendo o que se reservava para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

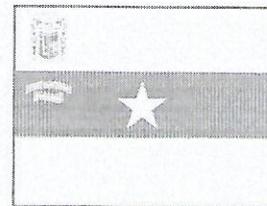
Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal

Recebido em: 08/06/2018
Raimunda Cavalcante



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4.315 DE 28 DE MAIO DE 2018

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 4.315 de 28 de maio de 2018, que Regulamenta a Lei nº 2.560 de 09 de junho de 2010 - Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Parnaíba.

Art. 1º. Altere-se o art. 8º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Além das exigências de horas de aperfeiçoamento o servidor/profissional somente fará jus à progressão se for aprovado na avaliação de desempenho de que trata o inciso **“II”** do artigo 4º, que será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação a qual organizará um sistema de avaliação e desempenho dos servidores do grupo de apoio técnico e administrativo, **a cada três anos**, sendo oficializada a data de aplicação da avaliação por ato oficial do Secretário de Educação.

§1º A execução da avaliação de que trata o “caput” deste artigo será realizada por comissão composta por 05 (cinco) servidores membros, sendo:

- I - 01 (um) servidor estável do Grupo de Agente Operacional de Serviços;
- II - 01 (um) servidor estável do Grupo de Agente Técnico Administrativo;
- III - 01 (um) servidor estável do Grupo de Agente Superior de Serviços;
- IV - 01 (um) servidor estável da Secretaria de Gestão;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Educação.

§2º A indicação dos representantes do Grupo de Agente Operacional de Serviços, do Grupo de Agente Técnico Administrativo e um Grupo de Agente Superior de Serviços, será feita pelos seus pares.

§3º A avaliação de desempenho obedecerá aos critérios previstos nesta lei e em regulamentação própria e, ao final, deverá apresentar avaliação positiva ou negativa, **devendo considerar, dentre outros elementos de convicção, registros, dados e informações prestadas pela chefia imediata do servidor avaliado.**

§4º Até no máximo 60 (sessenta) dias após a realização da avaliação, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o resultado da avaliação do servidor/profissional.

§5º O servidor que obtiver avaliação negativa, terá um prazo de 15 (quinze) dias para recurso, tendo igual prazo para julgamento do recurso apresentado.

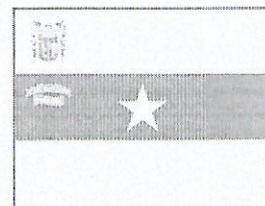
§6º O mandato dos componentes da Comissão de Avaliação será de 02 (dois) anos, sem percepção de qualquer remuneração em virtude da ocupação.

§7º A comissão para avaliação de desempenho terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para indicação e aprovação de seus membros”.

Art. 2º. Altere-se o art. 12., passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



“Art. 12. A promoção por titulação profissionalizante ou acadêmica ocorrerá, a qualquer tempo após o estágio probatório, em nível/classe/referência correspondente à habilitação, por comprovação de habilitação profissional, obedecidos o interstício mínimo de 02 (dois) anos em cada classe, **sendo que a primeira promoção já realizada no primeiro mês definido no art. 13, após a aprovação da respectiva lei.”**

Art. 3º. Altere-se o art. 13., passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A promoção por titulação **escolar**, profissionalizante ou acadêmica nos níveis de **educação escolar**, curso profissionalizante, graduação acadêmica, pós-graduação/especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, sendo a primeira no mês de abril e a segunda no mês de setembro, após a conclusão do estágio probatório com a apresentação do certificado ou diploma de conclusão do curso.

§1º. A promoção no Grupo Ocupacional Técnico, composto por agentes técnicos de serviços implicará em um acréscimo percentual ao seu vencimento básico de acordo com a titulação, conforme tabela abaixo:

- Titulação Profissionalizante: Acréscimo de 1,5%;
- Titulação Acadêmica: Acréscimo de 3%;
- Titulação em Curso de Especialização: Acréscimo de 5%;
- Titulação em Mestrado: Acréscimo de 7%;
- Titulação de Doutorado: Acréscimo de 10%;
- Titulação de Pós-doutorado: Acréscimo de 15%.

§2º. A promoção no Grupo Ocupacional Superior, composto por Agentes Superiores de Serviços, implicará em um acréscimo ao seu vencimento básico de acordo com a titulação, conforme tabela abaixo:

- Titulação em Curso de Especialização: Acréscimo de 5%;
- Titulação em Mestrado: Acréscimo de 7%;
- Titulação de Doutorado: Acréscimo de 10%;
- Titulação de Pós-doutorado: Acréscimo de 15%.

§3º. A promoção no Grupo de Agente Ocupacional de Serviços, composto por guardas patrimoniais, zeladores, cozinheiros e merendeiros, implicará em um acréscimo percentual ao seu vencimento básico de acordo com a titulação, conforme tabela abaixo:

- Titulação Ensino Fundamental Completo: Acréscimo de 1,5%;
- Titulação Nível Médio: Acréscimo de 3%;
- Titulação Acadêmica: Acréscimo de 5%;
- Titulação em Curso de Especialização: Acréscimo de 7%;
- Titulação em Mestrado: Acréscimo de 8%;
- Titulação de Doutorado: Acréscimo de 10%;
- Titulação de Pós-doutorado: Acréscimo de 15%”.